



PARECER CFOF/Nº 011/2014

Objeto: Projeto de Lei nº 004/2014

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Encaminha Projeto de Lei 004/2014 – Lei de Diretrizes

Orçamentária - 2014.

Relatório

O presente processo apresenta Projeto de Lei nº 004/2014 que estabelece as Diretrizes Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 2015

Justifica-se a propositura em tela, por a mesma compreender as metas e objetivos da Administração Pública Municipal, as orientações e acompanhamento do orçamento municipal no exercício de 2015.

Assim, cumpro-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

Fundamentação

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei Orçamentárias Anual - LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO tem por objetivo compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientação para a elaboração da LOA; dispor sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



A presente propositura esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 5ª sessão ordinária do dia 11 de abril e entregue a esta comissão dia 11, tendo o referido projeto sofrido o acréscimo da Emenda Aditiva 002/2014, de autoria do vereador Esdras Ferreira da Silva, que adiciona ao projeto em tela a alínea "f" do inciso VII, § 1º do art. 2ª, acrescentar como meta para secretaria de Educação e Cultura a construção de 04 quadras de esporte e a capacitação dos profissionais da educação; como meta para a secretaria de Saúde, construção de unidade de saúde para o Sítio São Miguel; como meta para a Secretaria de Ação Social, aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar. E supressão da meta "implantação do Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade - PMAQ"

Compete-nos nesta oportunidade em atendimento as determinações das alíneas "a, d" e "f", inciso II do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto elaborado pelo Poder Executivo é uma orientação do art. 165 da Constituição Federal.

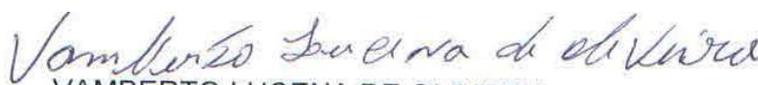
Considerando que os municípios estão obrigados a expedir a lei que regulamente o Orçamento Público.

Considerando que analisando o objeto, acompanhada da emenda ativa 002/2014, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, com a redação dada pela emenda aditiva 002/2014, conduto, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Sossego, em 20 de Junho de 2014.


VAMBERTO LUCENA DE OLIVEIRA
RELATOR



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

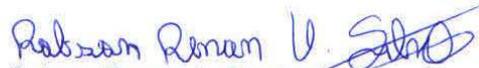
Parecer da Comissão

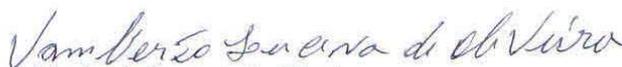
Assim sendo, esta Comissão, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de Junho de 2014, após consultar todos os 03 (três) membros presentes nesta referida sessão, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Sr Vereador Vamberto Lucena de Oliveira, em que aprove a emitir **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 004/2014**, que estabelece as Diretrizes Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 2015.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Sossego, em 20 de Junho de 2014.


Emanuel de Azevedo Soares
Presidente


Robson Renan de Oliveira Silva
Membro


Vamberto Lucena de Oliveira
Relator